



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF Nº 101, de 27/5/2011, pág. 18. Portaria nº 62, de 27/5/2011, publicada no DODF nº 104, de 31/5/2011, pág. 4.

PARECER Nº 89/2011-CEDF

Processo nº 460.000470/2010

Interessado: Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização

Credencia, no período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Em 12 de julho de 2010, a Diretora do Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade, situados na AR 9, Conjunto 2, Lote 25, Setor Oeste, Sobradinho-Distrito Federal, solicita o credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil – fl. 1.

Fundada em 6 de fevereiro de 1991, obteve o seu credenciamento e autorização para a etapa da educação básica supramencionada pela Portaria nº 1/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, exarada com base no Parecer nº 209/2006-CEDF – fls. 73. Este ato legal credenciou a instituição educacional a partir de 2004, por cinco anos, estando, por conseguinte, em situação irregular desde 13 de janeiro de 2009.

A solicitação objeto do presente processo, de acordo com as disposições do artigo 99 e parágrafo único da Resolução nº 1/2009-CEDF, caracteriza novo credenciamento, em decorrência da perda do prazo para pedidos dessa natureza, que é de "[...] cento e cinquenta dias antes do término do prazo de credenciamento [...]".

A Ordem de Serviço nº 121/SUBIP/SEDF, de 21 de dezembro de 2006, aprovou o Regimento Escolar, determinando à instituição educacional "a sua ampla divulgação entre os membros da comunidade interessada" – fls. 72.

II - ANÁLISE – Em atendimento às exigências dos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterados pela Resolução nº 1/2010-CEDF, o processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl 1
- Declaração de firma individual em nome de Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade (mantenedora) fls. 2.
- Balanço Patrimonial, exercício 2009, expedido em 31 de dezembro de 2009 fls. 3-7
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel contrato de locação fls. 8-9.





2

- Cópia da Licença de Funcionamento nº 8/2010, expedida em 29 de abril de 2010, pela Administração Regional de Sobradinho II, com a observação "Licença Eventual Período: Indeterminado" (sic) fls. 10.
- Cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 64/10, informando que "as pendências apontadas em laudo técnico foram cumpridas [...] e a instituição se encontra em condições físicas para oferecer a etapa da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos" fls. 11.
- Cópia do laudo de vistoria técnica expedido por engenheiro da empresa Tecnart Arquitetura, expedido em 18 de março de 2010, concluindo que "[...] a edificação e instalações estão em condições de segurança e estabilidade, nada impedindo a sua utilização" fls. 12-13, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART CREA DF fls. 14.
- Cópia reduzida da planta baixa fls. 15.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático pedagógicos fls. 16.
- Relação dos profissionais habilitados fls. 17.
- Cópia da Proposta Pedagógica fls. 18-30.
- Cópia do Regimento Escolar fls. 31-46.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 292/2010, expedido em 13 de setembro de 2010, com parecer favorável à etapa de ensino a que se propõe, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.762, de 8 de novembro de 1999 fls. 47.

Após visita de inspeção escolar, realizada em 19 de novembro de 2010, foram anexados ao processo os documentos a seguir relacionados:

- Cópia do contrato de locação registrado em cartório fls. 50-51.
- Cópia de consulta de imóvel e do IPTU/2010 Secretaria de Fazenda e Planejamento GDF fls. 52-53.
- Relatório de Melhorias Qualitativas fls. 54-56.
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ fls. 71.
- Cópias dos atos legais já referenciados no histórico deste parecer fls. 72-73.

O relatório da visita *in loco*, anexado às fls. 49, conforme consta da Informação nº 9/2011, elaborada pela assessoria deste CEDF, destaca que:

- a instituição educacional funciona em prédio de alvenaria locado com adaptação para fins educacionais;
- as instalações físicas da escola são adequadas, arejadas, iluminadas, higienizadas, em número suficiente para atendimento aos alunos, e apresentam segurança para os mesmos. Quanto aos recursos materiais de ensino e de aprendizagem, são adequados e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades escolares;
- as documentações referentes à secretaria escolar, tais como: dossiês de alunos e professores, todos foram verificados e compatibilizados, estando de acordo com a legislação vigente [...]





3

Ao final da visita, foram dadas algumas orientações quanto à organização do arquivo e atualização dos diários de classe e, ainda, foram solicitadas as documentações da instituição educacional para a continuidade do processo. (fls. 75)

O Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização oferece a educação infantil em regime anual, organizada em:

Creche

- Creche I 2 anos de idade;
- Creche II 3 anos de idade.

Pré-escola

- Pré-escola I 4 anos de idade;
- Pré-escola II 5 anos de idade.

A instituição educacional tem como missão:

oferecer às crianças de 2 a 5 anos de idade, uma educação voltada para os seus interesses e desenvolvimento, sem abrir mão de valores, hábitos e atitudes imprescindíveis para se viver em sociedade, e para a formação de seres humanos capazes de pensar, criar, transformar, respeitar, cuidar, preservar a natureza e o meio ambiente. (fl. 21)

Ao elaborar o seu currículo o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização procura considerar "[...] as características específicas das crianças e do momento em que vivem, as interferências do meio e os conhecimentos das diferentes áreas, capazes de permitir a articulação da educação infantil com os estudos seguintes." – fls. 23-24.

No planejamento das atividades que são desenvolvidas com as crianças, de acordo com os objetivos traçados, leva-se em consideração os dois âmbitos especificados no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil: a formação pessoal e social e o conhecimento de mundo, enfocando os diversos eixos de trabalho: identidade e autonomia, música, movimento, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática.

A metodologia parte do pressuposto de que a criança é um "[...] ser atuante em sua realidade, capaz de nela interferir e provocar modificações [...]" – fls. 24. Visando à formação global da criança propõe-se, como linha metodológica, o trabalho pedagógico por meio de projetos de ensino, "[...] compreendidos como conjuntos de atividades voltadas para conhecimentos específicos, construídos a partir dos interesses oriundos das crianças [...] Nesse processo, vão se desenvolvendo os eixos de trabalho, que ora se evidenciam na música, ora na linguagem oral e escrita, ora nas artes visuais, ora na natureza e sociedade, ora na matemática, ora na noção espacial, ora em todos juntos." – fls. 27.

A avaliação do desenvolvimento da criança é concebida como um processo global, contínuo, tendo como instrumento fundamental a observação direta, cujos resultados são registrados, diariamente, em fichas individuais, sem objetivo de promoção, visando à comunicação aos pais ou responsáveis, bimestralmente.





4

Segundo o Relatório de Inspeção – Credenciamento por Perda de Prazo de Recredenciamento – fls. 57-64, elaborado pelo técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, o Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 54-56 – foi "[...] compatibilizado *in loco* comprovando a melhoria qualitativa que compreende aprimoramento administrativo e didático-pedagógico". Constam, ainda, desse Relatório, no item 7 – Documentos Organizacionais – fls. 60 – as seguintes informações:

- 1. A Instituição de Ensino foi orientada e acompanhada durante toda a tramitação do processo, a fim de compatibilizar todos os documentos organizacionais à realidade da escola e à legislação vigente.
- 2. [...] O Regimento Escolar (fls. 31 a 46) define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela Escola atendendo ao art. 156 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Esta relatora recomenda aos dirigentes do Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização que na Proposta Pedagógica:

- 1°) no item "Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição", informem os seus atos legais, desde a sua criação, garantindo, dessa forma, o registro do seu percurso histórico como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- 2°) sejam incluídos os objetivos da educação infantil, conforme explicitados no artigo 27 do Regimento Escolar fls. 39 a fim de que seja resguardada a coerência interna entre esses documentos organizacionais;
- 3°) seja retificado, à fl. 24, terceiro parágrafo "[...] a carga horária de 800 (oitocentas) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico" (sic). Essa retificação, em consonância com o artigo 36 do Regimento Escolar fls. 41 além de manter a coerência entre os documentos organizacionais da instituição educacional, atenderá às disposições legais vigentes artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e artigo 121 da Resolução nº 1/2009-CEDF.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:
 - a) credenciar, no período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade, ambos situados na AR 9, Conjunto 2, Lote 25, Setor Oeste, Sobradinho-Distrito Federal;
 - b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos e préescola, para crianças de 4 e 5 anos;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica;





5

- d) recomendar que a instituição educacional esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme disposições legais vigentes;
- e) advertir aos dirigentes da instituição educacional pela reincidência no descumprimento das normas legais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

É o parecer.

Brasília, 3 de maio de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/5/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal